



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2026-PERP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2026-PERP

Torna-se público que a Secretaria de Educação do Município de Quixadá/CE, por intermédio da Pregoeira, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação complementar aplicável e nas disposições constantes deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/04/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 9h:00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA: Aberto
LINK: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, E AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será subdividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As disposições relativas ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, à formação do cadastro de reserva, à vigência da Ata de Registro de Preços e às eventuais adesões por órgãos ou entidades não participantes constam do Termo de Referência e da minuta da Ata de Registro de Preços, que integram este Edital para todos os fins.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com seus dados cadastrais regularizados junto ao provedor do sistema eletrônico.

3.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas enquadradas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor



individual – MEI, nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação aplicável.

3.2.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação do licitante, conforme o caso.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



3.6.9. pessoa física ou jurídica que incorra em quaisquer outras hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o subitem 3.6.2 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o subitem 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço e a garantia da proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso, excepcionalmente, a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação, a proposta inicial e a garantia da proposta, observado o disposto neste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, além de cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável.

4.5. O licitante organizado em cooperativa, quando admitida sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. Nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo lote.

4.6.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.4, 4.5 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial, a garantia da proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial, da garantia da proposta e dos documentos de habilitação, quando exigidos nesta fase, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances, na forma da legislação aplicável.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança da plataforma, para imediato bloqueio de acesso, quando necessário.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



4.13. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como condição de admissibilidade da proposta inicial.

4.13.1. A garantia da proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial, por meio de arquivo inserido no sistema eletrônico, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

4.13.2. Entende-se por valor "Estimado da Contratação" a soma dos valores de todos os lotes para os quais o licitante apresentar proposta.

4.13.3. A garantia da proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II) seguro-garantia;
- III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.13.4. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0241-0 - CONTA 22140-6, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.

4.13.5. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela superintendência de seguros privados USEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU nº 498/2011 – plenário.

4.13.6. Em razão da natureza do contrato de seguro regido pelo art.757 do Código Civil segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo,- inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da. apólice deverá ser apresentado juntamente com a a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.

4.13.7. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura do Pregão Eletrônico.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



4.13.8. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

4.13.8.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Quixadá.

4.13.8.2. Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2026-PERP.

4.13.8.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.

4.13.8.4. Prazo de Validade: 120 (cento e vinte) dias.

4.13.8.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.13.8.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.13.8.7. Prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua emissão.

4.13.8.8. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.

4.13.9. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, quando regularmente convocado.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total, conforme o critério definido neste Edital;

5.1.2. marca, quando cabível;

5.1.3. fabricante, quando cabível;

5.1.4. descrição do objeto, contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência;

5.1.5. demais elementos exigidos pelo sistema e pelo instrumento convocatório.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, fretes, transporte, carga, descarga, seguros, embalagens, despesas administrativas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



5.5. O licitante deverá apresentar, a composição de custos elaborada conforme modelo constante do Anexo I.III do Termo de Referência deste Edital, contendo a discriminação dos elementos que compõem o valor ofertado, inclusive custos diretos e indiretos, tributos, despesas operacionais, logística, frete e margem de lucro.

5.5.1. A composição de custos deverá observar integralmente o modelo constante do Anexo I.III do Termo de Referência deste Edital, não sendo admitida sua apresentação em desacordo com a estrutura, os campos e os critérios nele estabelecidos.

5.5.2. A não apresentação da composição de custos, ou sua apresentação em desconformidade com o modelo constante do anexo deste Edital, ensejará a desclassificação da proposta, observado o contraditório e as diligências cabíveis.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos recolhimentos efetivos, observada a legislação aplicável.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na composição de custos, quando do pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais nos seus exatos termos, com a qualidade exigida, nos quantitativos solicitados e nos prazos estabelecidos pela Administração.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração e os parâmetros de aceitabilidade definidos neste Edital e em seus anexos.

5.11. O descumprimento das regras relativas à formação dos preços poderá ensejar desclassificação da proposta e, se for o caso, responsabilização do licitante, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle e da apuração de eventual sobrepreço ou superfaturamento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial, a garantia da proposta e, quando for o caso, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 5,00 (cinco reais).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10.1. Não sendo possível a exclusão tempestiva do lance, o licitante poderá comunicar o fato imediatamente à Pregoeira, por meio do chat do sistema, para adoção das providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.19.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas nessa condição que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.20.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade.

6.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:

6.20.5.1. aos bens fornecidos por empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

6.20.5.2. aos bens fornecidos por empresas brasileiras;

6.20.5.3. aos bens fornecidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.5.4. aos bens fornecidos por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada da composição de custos/preços, conforme modelo constante do anexo deste Edital, bem como dos documentos complementares eventualmente exigidos para confirmação das informações já apresentadas.

6.21.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema, antes de findo o prazo inicialmente concedido.

6.22. Após a negociação do preço e o recebimento da proposta readequada, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances e de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo de outros que entender pertinentes:

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em se tratando de pessoa jurídica, da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quando cabível, para verificação de eventual impedimento à contratação com o Poder Público.

7.3. Caso conste, na consulta de situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à aplicação de sanção administrativa.

7.3.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio da análise de vínculos societários, coincidência de endereço, similaridade de objetos sociais, linhas de fornecimento correlatas, identidade de representantes e outros elementos indicativos de fraude.

7.3.2. O licitante será convocado para se manifestar previamente à adoção de qualquer decisão que lhe seja desfavorável.

7.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva ou a ocorrência de fraude, o licitante será excluído do certame, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

7.4. Verificadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



preço em relação ao valor estimado da contratação e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5. A Pregoeira verificará, ainda, se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentou, de forma regular e tempestiva, a garantia da proposta, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, na forma no item 4.2.1 deste Edital.

7.5.1. A ausência de apresentação da garantia da proposta, sua apresentação em desconformidade com as exigências editalícias ou a falta de comprovação de sua validade e eficácia ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da realização de diligência, quando cabível.

7.5.2. Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, será verificada a regularidade da apólice, sua vigência e o respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

7.6. A Pregoeira examinará, também, a proposta readequada e a composição de custos/preços apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a qual deverá observar integralmente o modelo constante do anexo deste Edital.

7.6.1. A composição de custos/preços deverá refletir de forma compatível e coerente o valor final ofertado para o lote, contendo a discriminação dos elementos formadores do preço, inclusive custos diretos e indiretos, tributos, despesas operacionais, logística, frete e margem de lucro.

7.6.2. A não apresentação da composição de custos/preços, quando exigida, ou sua apresentação em desacordo com o modelo constante do anexo deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o contraditório e as diligências cabíveis.

7.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital e com a legislação aplicável.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. não apresentar a garantia da proposta, quando exigida, ou apresentá-la em desconformidade com as condições estabelecidas neste Edital;

7.8.4. não apresentar a composição de custos/preços, quando exigida, ou apresentá-la em desacordo com o modelo e as exigências constantes deste Edital;

7.8.5. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado ou do preço máximo admitido para a contratação;

7.8.6. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



7.8.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexecutabilidade propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da análise do caso concreto.

7.9.1. A inexecutabilidade somente será declarada após diligência da Pregoeira, que oportunize ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta.

7.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou se for necessária a prestação de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligências para que a licitante comprove a executabilidade de sua oferta, inclusive mediante apresentação de documentos complementares, justificativas técnicas, notas fiscais, contratos, composições auxiliares, demonstrativos logísticos ou outros elementos pertinentes.

7.11. Quando exigida pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha ou composição de preços readequada ao valor final de sua proposta, no prazo fixado pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros materiais no preenchimento da planilha ou da composição de preços não constituirão motivo imediato para desclassificação da proposta, podendo ser sanados, desde que:

7.12.1. não haja majoração do preço final ofertado;

7.12.2. a correção se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

7.12.3. não resulte em tratamento desigual entre os licitantes.

7.13. Considera-se erro material sanável, dentre outros, a indicação incorreta de alíquota ou regime de recolhimento tributário, desde que a correção não implique alteração da essência da proposta nem majoração do valor final ofertado.

7.14. Aceita a proposta e superada a fase de julgamento, a Pregoeira dará prosseguimento ao certame com a análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, na forma deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação exigidos são aqueles previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.1.2. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no todo ou em parte, por registro cadastral de fornecedores, desde que o cadastro esteja regular, atualizado e contenha os documentos exigidos para o certame.

8.2. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em cópia simples, quando extraídos de sistema eletrônico oficial ou acompanhados de possibilidade de verificação de autenticidade.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, as declarações exigidas neste Edital, inclusive a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado, ainda, se o licitante apresentou a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável.

8.6. A habilitação poderá ser verificada por meio do registro cadastral de fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no registro cadastral utilizado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

8.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a irregularidade comprometer a verificação de sua condição de habilitação.

8.8. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral de fornecedores deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, mediante decisão motivada.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



8.10. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos do licitante mais bem classificado, após a fase de julgamento da proposta, observado o tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

8.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. saneamento de falhas formais, materiais ou documentais que não alterem a substância do documento e sua validade jurídica.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.13. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observando-se, em cada caso, o prazo previsto no subitem 8.9.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluídos os procedimentos de análise e julgamento da habilitação.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, sem prejuízo da apresentação das declarações exigidas no certame.

8.16. Quando houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação aplicável.

8.17. A habilitação do licitante vencedor abrangerá, além dos documentos exigidos neste Edital, a observância integral das exigências específicas constantes do Termo de Referência, inclusive quanto à qualificação técnica, qualificação econômico-



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



financeira, declarações complementares, estrutura operacional mínima e demais documentos expressamente requeridos.

8.18. O licitante deverá apresentar, nos termos do Termo de Referência, todos os documentos específicos exigidos para comprovação de sua capacidade técnica e operacional, inclusive, quando for o caso:

8.18.1. atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com o objeto licitado ou com o lote pertinente;

8.18.2. documentos econômico-financeiros exigidos no edital, inclusive balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices contábeis e comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando cabível;

8.18.3. declaração formal de disponibilidade de estrutura operacional mínima;

8.18.4. comprovação de vínculo empregatício de pelo menos 01 (um) funcionário registrado, quando assim exigido no Termo de Referência;

8.18.5. declaração de informações adicionais e demais documentos complementares exigidos no instrumento convocatório.

8.19. Verificada a regularidade da documentação apresentada e atendidas todas as exigências de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado habilitado.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico ou digital e disponibilizada no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



9.5. Serão registrados na Ata de Registro de Preços o licitante vencedor e, quando cabível, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, na forma de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.6. A Ata de Registro de Preços consignará o fornecedor registrado, o objeto, os lotes adjudicados, os preços registrados, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.7. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

9.9. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado ou nas condições negociadas pela Administração, quando cabível.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda da garantia da proposta, quando exigida, e à aplicação das sanções cabíveis.

9.11. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados dentro do seu prazo de vigência, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação no certame; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Nas futuras contratações, será observada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

10.2.1. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante originalmente mais bem classificado.

10.2.2. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será exigida quando houver necessidade de convocação dos remanescentes, especialmente nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

10.3.2. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata de Registro de Preços, na forma da legislação aplicável;

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação por condições mais vantajosas.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante sua vigência, para formalização da contratação decorrente, mediante assinatura de contrato, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário ou fornecedor convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o contrato ou instrumento equivalente para assinatura por meio eletrônico, plataforma digital, correspondência com aviso de recebimento ou outro meio idôneo, para que seja assinado e devolvido no prazo fixado no subitem anterior.

11.2.2. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica ou digital, com disponibilização na plataforma eletrônica adotada pela Administração, quando cabível.

11.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do convocado, apresentada dentro do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



11.3. A vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão do instrumento equivalente, podendo ser prorrogada, quando cabível, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme previsão constante dos anexos deste Edital.

11.4. Previamente à formalização da contratação, a Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes e aos sistemas oficiais disponíveis, para verificar a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de sanção impeditiva de contratar com o Poder Público e eventual ocorrência impeditiva indireta.

11.5. Na hipótese de irregularidade cadastral ou documental, o fornecedor convocado deverá regularizar sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e convocação dos licitantes remanescentes, quando for o caso.

11.6. Por ocasião da assinatura do contrato, da aceitação da nota de empenho ou da formalização de outro instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão permanecer válidas durante toda a execução da contratação.

11.7. A recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente ou formalizar a contratação no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando exigida.

11.8. Na hipótese de o fornecedor convocado não formalizar a contratação nas condições e prazos estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, análise da proposta e eventual negociação, formalizar a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao convocado originário.

11.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso se referir ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, após o encerramento da respectiva fase, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



12.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

12.4. Os recursos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos demais licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico informado neste Edital e no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente quando:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando solicitado;

13.1.2.3. solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva, sem justificativa legalmente aceitável;

13.1.2.4. não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

13.1.2.7. fraudar a licitação ou a execução do contrato;

13.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

13.1.2.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.8.3. apresentar amostra, documento, declaração ou informação falsa;

13.1.2.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

13.1.2.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.5. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.7. entregar materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou na Ordem de Fornecimento;

13.1.8. não substituir, no prazo fixado pela Administração, os materiais recusados ou considerados inadequados;

13.1.9. descumprir obrigação relativa à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar aos licitantes, adjudicatários e contratados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observado o devido processo legal, e incidirá sobre o valor estimado do lote, da contratação ou da parcela inadimplida, conforme o caso.

13.5. A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

13.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, atraso injustificado na entrega, descumprimento de prazo ou descumprimento de obrigação acessória;

13.5.2. 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em retirar o instrumento equivalente;

13.5.3. até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do certame ou da contratação, ou prática de ato lesivo à Administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da decisão administrativa que a impuser, podendo, a critério da Administração, ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos da legislação aplicável.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em outras hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido



pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e à perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.11. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão administrativa.

13.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada da reparação integral dos danos causados à Administração, nem impedirá sua responsabilização judicial por perdas e danos decorrentes de sua conduta.

13.13. Quando a infração estiver relacionada ao tratamento inadequado de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as seguintes multas específicas:

13.13.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento irregular de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica ou em caso de infração grave à legislação de proteção de dados imputável à contratada;

13.13.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento do dever de zelo, sigilo, segurança ou regularidade no tratamento de dados pessoais vinculados à Administração, quando configurada culpa da contratada.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste item deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 164, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

14.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio eletrônico, no sistema utilizado para a realização do certame, no endereço informado neste Edital.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo licitatório.



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico da plataforma utilizada para a realização do certame, indicado no preâmbulo deste instrumento.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I.I - ESTIMATIVA DE CONSUMO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

ANEXO I.II - LOTES CONSOLIDADOS COM RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

ANEXO I.III – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS





PREFEITURA DE
QUIXADÁ



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II.I - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LOTES CONSOLIDADOS COM RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ANEXO II.II - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – LOTES CONSOLIDADOS COM RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

ANEXO II.III - ANEXO II.III – MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO II.IV - ANEXO II.IV – MAPA DE RESPONSABILIDADES

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

Quixadá/CE, 31 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

VERUZIA JARDIM DE QUEIROZ

Data: 31/03/2026 09:04:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Verúzia Jardim de Queiroz
**SECRETARIA E ORDENADORA DE DESPESAS
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**